



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 145/2008

Erechim, 15 de Dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ANACLETO ZANELLA  
Presidente do Poder Legislativo  
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 130/2008, que Atualiza a base de cálculo do IPTU e o valor da URM; estabelece prazos de pagamento de tributos e autoriza a assinatura de convênios para recebimento de tributos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

É obrigação do Administrador Público empreender todas as ações para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Ente que administra. Atendendo ao exposto, e em contato mantido com o Prefeito eleito, Senhor Paulo A. Pólis, solicitamos que, junto com sua equipe, estudasse o índice de correção que gostaria fosse aplicado para reajuste da base de cálculo do IPTU e da atualização do valor da URM.

Conforme correspondência anexa ao processo, o novo governo acredita, por bem, que os valores tanto do IPTU quanto da URM sejam atualizados em 9% (nove por cento), com base na média ponderada dos seguintes indicadores oficiais: INPC, IPCA, IGP-M, IGP-DI e IPC. De posse dessas informações, elaboramos o presente Projeto de Lei, que encaminhamos para apreciação do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade dos nobres vereadores, no sentido da apreciação e deliberação positiva sobre a matéria.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de dezembro de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## PROJETO DE LEI Nº 130/2008

Atualiza a base de cálculo do IPTU e o valor da URM; estabelece prazos de pagamento de tributos e autoriza a assinatura de convênios para recebimento de tributos.

Art. 1.º O valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2009, fica atualizado em 9% (nove por cento), tendo como base os valores do metro quadrado, lançados no corrente Exercício.

Art. 2.º O valor da URM – Unidade de Referência Municipal, que serve de base para cobrança de Créditos, Tributos, Taxas, serviços e outras receitas do Município, é atualizado em 9% (nove por cento), ficando fixado, para o Exercício de 2009, em R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 3.º O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas constantes do mesmo documento de arrecadação, gozará de desconto sobre o valor lançado, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DESCONTO
a) Primeira	Abril	7% (sete por cento )
b) Segunda	Maiο	5% (cinco por cento)

Art. 4.º O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU, conjuntamente com as Taxas correlatas, pelo valor lançado dividido em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de maio do Exercício de competência do tributo.

Art. 5.º O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeito ao imposto fixo que optar pelo pagamento de uma só vez, até o dia 31 de março ou primeiro dia útil subsequente, gozará de desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor lançado, ou poderá efetuar sua obrigação tributária em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira no vencimento da única e as demais, no final dos meses de maio, julho, setembro e novembro.

Art. 6.º Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento do IPTU e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

do ISS, na forma que convier ao Erário Público Municipal.

Art. 7.º Obedecidas as formalidades legais, fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com instituições bancárias, para fins de arrecadação de tributos municipais.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de dezembro de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal